



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 29 de Março de 2021 • Ano IV • Nº 3336

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decretos da Prefeitura Municipal de Candeias.**
- **Esclarecimento CP 002-2021.**
- **Julgamento de Recurso Referente à Tomada de Preços 004/2020.**
- **Licença Ambiental Municipal Implantação n.º 012/2021 - J Alves Transportes Ltda.**
- **Licença Ambiental de Implantação n.º 015/2021 - Boca da Mata Auto Posto Ltda-ME.**
- **Licença Ambiental Municipal Operação n.º 017/2021 - Amaral Colete de Lixo Comercial e Urbano Ltda.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 088

21 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, RUBENS DAMIÃO SILVA DOS SANTOS, CPF nº 262.022.045-91,** para o cargo de **SUBSECRETARIO**, símbolo **CC-I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 21 de janeiro de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 287
04 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, ILLA REGINA OLIVEIRA PAUFERRO**, CPF nº **031.953.865-69**, para o cargo de **COORDENADOR DE UNIDADES AMBULATORIAIS**, símbolo **CCS-III**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE REVOGAÇÃO Nº 600

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **REVOGAR**, o decreto de nomeação de nº **311** publicado no Diário Oficial do Município de nº **3178** ano IV, página **41**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 666

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, VALDENIRA SANTOS DA SILVA**, CPF nº **001.317.275-16**, para o cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL**, símbolo **CCE-II**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 709

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, MARCIO PITA DE SOUZA**, CPF nº **022.622.865-74**, para o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, símbolo **CCS-VI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 751
19 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, BARBARA CRISTINA JESUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF nº **830.684.655-91**, para o cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL**, símbolo **CCE-II**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE REVOGAÇÃO Nº 779

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **REVOGAR**, o decreto de nomeação de nº **570** publicado no Diário Oficial do Município de nº **3188** ano IV, página **04**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 780

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, LUCIANO DA SILVA SANTANA**, CPF nº **013.439.165-93**, para o cargo de **SUBCOORDENADOR DE REGULAÇÃO**, símbolo **CCS-IV**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 781

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, IARA DE JESUS SANTANA**, CPF nº **022.990.565-05**, para o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, símbolo **CCS-VI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 804

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Exonerado **SILVANEIDE DA CONCEIÇÃO SOUZA**, CPF nº **831.924.925-20**, a contar de 01 de fevereiro de 2021, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DISTRITAL**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 2º - Fica Nomeado **SILVANEIDE DA CONCEIÇÃO SOUZA**, CPF nº **831.924.925-20**, a contar de 01 de fevereiro de 2021, do cargo comissionado de **CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO**, símbolo **CC-VII**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 833

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, MARCOS ALELUIA SANTANA**, CPF nº **863.481.885-31**, para o cargo de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 848

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, VALDENIRA SANTOS DA SILVA**, CPF nº **001.317.275-16**, do cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL**, símbolo **CCE-II**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 981
09 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, TAINA ESPIRITO SANTO DA SILVA**, CPF nº **036.862.165-07**, para o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, símbolo **CCS-VI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1006

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, MIZAIANE DA SILVA DE JESUS**, CPF nº **861.726.785-23**, para o cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, símbolo **CCS-VI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO de ANULAÇÃO Nº 1126

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Artigo 1º - **ANULAR**, os decretos de nº **1077 e 1078**, publicados no Diário Oficial do Município de nº **3317**, ano IV, página **4 e 5**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 de março de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1127

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, JULIANA DE MELO NUNES MUNIZ**, CPF nº **052.562.225-03**, para o cargo de **CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO**, símbolo **PGM-IV**, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1165

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, LUIZ CLAUDIO FERRAZ FREIRE DE CARVALHO**, CPF nº **034.335.885-97**, para o cargo de **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SEGURANÇA ALIMENTAR**, símbolo **CC-IV**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAA**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1166

29 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, JOSE FERREIRA**, CPF nº **031.153.785-56**, do cargo de **ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, símbolo **CC-VIII**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se

Licitações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 29 de Março de 2021.

ESCLARECIMENTO CP 002-2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AV. ELIODORO DE JESUS - TRECHO BA 522- GETULIO VARGAS E TRECHO AV. ELIODORO DE JESUS- PASSE - MUNICÍPIO DE CANDEIAS NO ESTADO DA BAHIA, temos a esclarecer o que se segue:

Questionamento:

"No que diz respeito à Concorrência Pública 002/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AV. ELIODORO DE JESUS - TRECHO BA 522- GETULIO VARGAS E TRECHO AV. ELIODORO DE JESUS- PASSE - MUNICÍPIO DE CANDEIAS NO ESTADO DA BAHIA, gostaria de saber se a atestação referente ao assentamento de tubo PEAD pode englobar tubo de 400mm em sua quantidade mínima."

Resposta da Secretaria - Considerando aspectos entre similaridades de serviços, seja com complexidade igual ou superior, serão aceitas todas as drenagens executadas, desde que reflitam serviços semelhantes a este.

A fim de tornar esta questão menos subjetiva, serão utilizados como critérios para comprovação de similaridade técnica o atendimento aos itens:

- 1) Sistema Urbano de Drenagem Pluvial;
- 2) Que siga o processo executivo típico de drenagem pluvial: Escavação, assentamento da rede, reaterro e compactação;
- 3) Quanto ao diâmetro, será aceito qualquer um que atenda aos critérios anteriores.

Segue parecer do TCU em situação semelhante: "Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais."

fonte: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A253B5E9870153C98EE00401C4>

Atenciosamente,

Tatiane Carvalho de Souza
Presidente da Copel



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

JULGAMENTO DE RECURSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 008/2019;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Comissão de Licitação no julgamento emitido em 29/03/2021, referente à Tomada de Preços 004/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios legais aplicáveis às contratações públicas, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela licitante **M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, de forma a manter a decisão da COPEL que desclassificou sua proposta de preços na Tomada de Preços nº 004/2020.

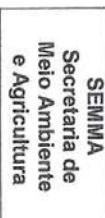
Candeias, 29 de março de 2021.

IGOR LIMA FREIRE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Atos Administrativos



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO N.º 012/2021



EMPRESA: J ALVES TRANSPORTES LTDA

Validade: 03 (três) anos

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N.º 882/2014 e tendo em vista o que consta do Processo nº 305/2020. **RESOLVE: Art.1º.** Conceder Licença Municipal de Implantação a **J ALVES TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 30.764.518/0006-77, para implantação da mesma, localizado neste Município na Rod. BA 522, km 1,5 Cia Norte, mediante o cumprimento da legislação vigente; **Art.2º** Em caso de intervenção em Corpo Hídrico, cumprir o que preconiza a Lei Estadual nº 13.597/16. E das seguintes condicionantes: I. A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; II. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; III. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil - PGRSSCC, devendo atualizá-lo anualmente, ou sempre que houver modificações de projeto que implique em alterações no mesmo. Freqüência: anual; IV. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº430/201; V. Manter a equipe do Plano de Emergência em constante atividade, atuação e capacitação técnica; VI. Priorizar a contratação de mão-de-obra do entorno local; VII. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06 (N-R6); VIII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo e/ou nos estudos técnicos apresentados constantes no processo nº 305/2020 deve ser informado a esta SEMMA; IX. Deverá apresentar a cada 30 dias relatório comprovatório dos trabalhos realizado pelos profissionais; X. Deve apresentar anualmente, projeto sócio ambiental com as ações de educação ambiental e conscientização com as comunidades do entorno do empreendimento; XI. Para supressão de vegetação deve ser solicitada a SEMMA autorização prévia da ASV; XII. Fixar extermamente na testada do terreno uma placa informado sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes (layout da placa na dimensões 1,00m x 1,20m); XIII. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

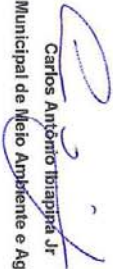
Art.2º. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Deverá ser respeitada a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 882/2014 e o Novo Código Ambiental (Lei 12.651/12).

Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º, art.159, Decreto 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

Art.3º. A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art.4º. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Licença Ambiental.
Art.5º. Esta Licença Ambiental Municipal de Implantação que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Autorização de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Candeias, 08 de Fevereiro de 2021


Carlos Antônio Bispinha Jr.
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



Prefeitura Municipal de Candeias

LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO

N.º 015/2021



EMPRESA: BOCA DA MATA AUTO POSTO LTDA-ME

Validade: 03 (três) anos

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL N.º 882/2014 tendo em vista o que consta do Processo n.º 3750/2020. **RESOLVE: Art.1.º** Conceder Licença Ambiental de Implantação a, **BOCA DA MATA AUTO POSTO LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 21.235.644/0001-39, para Implantação de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores e Serviços com Capacidade de Armazenamento (tançagem) de 150 m³ no terreno localizado nesse Município na Rodovia BR 324, s/n, Km 590, Distrito Industrial, Candelária/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 07h00min. às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação dessa SEMAA. II. Priorizar a contratação de mão-de-obra residente na comunidade do entorno. III. Não deverá haver emissão de ruído acima de 70dB no período noturno. IV. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com diretrizes do Departamento de Fiscalização e Política Ambiental (DPF), normas NBR 7229/93 e NBR 13989/97 da ABNT. V. A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras. VI. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto. VII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC, conforme programa apresentado ao DPF. VIII. Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento a ser instalados deverão estar em conformidade com a NBR's 13312,13785 e 13788 sendo recomendável que os tanques de armazenamento subterrâneo permaneçam acima do saturado. IX. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora (NR 6). X. A pista de abastecimento subterrâneo deverá estar provida de SOA próprio, que poderá receber os efluentes da área de descarga dos combustíveis. XI. É proibida a utilização de tanques recuperados em sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis. XII. Os sistemas de armazenamento atrevo de combustíveis (SMAAC) devem possuir bacia de contenção revestida com material não combustível e que impeça a infiltração de produtos vazado para solo, atendimento, atendendo a NBR 7905 no que se refere ao dimensionamento, disposição dos tanques, comandos e válvulas. XIII. As áreas de abastecimento deverão ser dotadas de cobertura. XIV. As unidades de armazenamento do óleo lubrificante usado/contaminado devem ser construídas e mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos e ataques pelo seu conteúdo e riscos associados, e quanto as condições de segurança em seu manuseio, carregamento e descarregamento, conforme NBR 12235. XV. O piso da área de descarga deverá ser com concreto armado com cimento para o sistema de drenagem e direcionado para SAO próprio. XVI. Incluir no prazo de 180 dias após a assinatura da licença o PRAD. XVII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE elou no PGRS constante no processo n.º 3750/2020 deve ser informado a esta SEMAA. XVIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo). XIX. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2.º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental.

Art.3.º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a esta SEMAA, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1.º art.159 decreto 14.024/2012 que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

Art.4.º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades do Art.126 da Lei Municipal 882/14.

Art.5.º A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação elou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art.6.º Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Licença Ambiental.

Art. 7.º Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde elou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços elou comercialização.

Candeias , 19 de Março de 2021

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Carlos Antônio Tibapina Jr



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL OPERAÇÃO
N.º 0177/2021

SEMMA
Secretaria de
Meio Ambiente
e Agricultura

EMPRESA: AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANO LTDA

Validade: 03 (três) anos

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL Nº 882/2014, tendo em vista que consta Processo de nº 1074/2021, RESOLVE: Art.1º. Conceder Licença Ambiental Municipal Operação, a **AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANO LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 02.091.250/0004-52 para funcionamento de excursão no Município de **ESTOCAGEM E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA DE EUCALIPTO**, sendo sua principal atividade Coleta de Resíduos não-perigosos, localizado na Via Matoin S/N, galão 01, Distrito Industrial, Candeias/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Não deverá haver emissão de ruído acima de 65db a partir do limite do terreno da empresa, conforme NBR 10151/00; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área operacional, conforme Norma Regulamentadora 06-(NR6); III. Dispondo extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12893/10; IV. É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de material (gasoso e/ou particulado) sem prévio tratamento em desacordo com NBR 9547/97 e Resolução CONAMA 003/90; V. Qualquer alteração com relação às informações descritas no RCE e/ou nos estudos apresentados no processo nº 1074/2021 deverá ser informado a esta SEMMA; VI. Manter ações de educação ambiental e conscientização em saúde, segurança e meio ambiente – SMS, apresentar a anualmente relatório comprobatório; VII. Deverá apresentar sistema de combate a incêndio o AVCB no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de entrega desta licença VIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informado sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo)IX. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental. Deverá ser solicitado previamente o pedido de renovação de Licença Ambiental antes do vencimento da mesma no prazo de 120 dias conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 159 do Decreto 14.024/2012que regulamenta a Lei Estadual 10.431/2006.

Art. 3º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração administrativa sujeitando-se as penalidades previstas no Capítulo VI da Lei Municipal 882 de 11 de Março 2014.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 5º Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova Licença Ambiental.

Candeias, 29 de Março de 2021

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura